

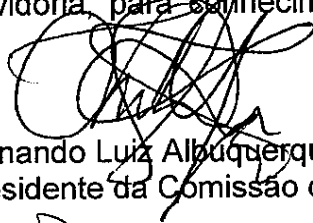


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COMISSÃO DE ÉTICA

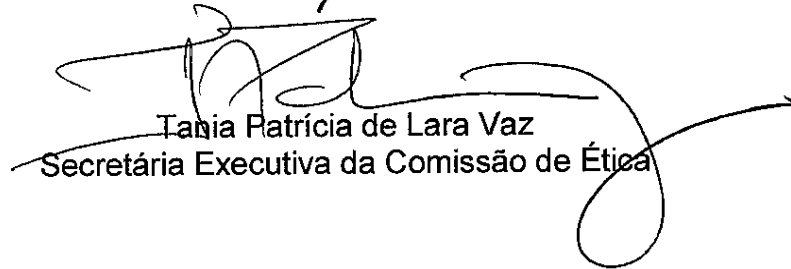
ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CEAGU.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala de nº 1422, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 13ª reunião da Comissão de Ética da AGU, com a presença do Presidente, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, e dos Membros Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia, Dr. Márcio Brandini Lima, e da equipe da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da AGU, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, Nádia Augusta Santos Vieira e Valéria Alves Ximenes, e registram-se as ausências devidamente justificadas, conforme Art. 12, §4º, do Regimento Interno da CEAGU, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos e Dr. Wilson de Castro Junior tendo-se deliberado os seguintes temas: **PROCESSO Nº 00753.000009/2015-01 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR - Relatoria:** Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. O relator encaminhou o voto, para votação da comissão. **DECISÃO.** A Comissão de Ética por unanimidade dos presentes, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 10 da Lei n.º 12.813/2013, decidiu por conhecer da consulta e, no mérito, entendeu não existir situação configuradora de potencial conflito de interesses a obstar a concessão da licença. **PROCESSO Nº 00753.000006/2014-88 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSE – INFORMAÇÃO SOBRE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES – ATIVIDADE E CONSULTORIA PRIVADA - Relatoria:** Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. **DECISÃO.** Os membros presentes, por unanimidade, decidiram por notificar o interessado para conhecimento e manifestação acerca do Ofício nº 6918/2015/SE/CGU-PR, de 25/03/2015, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do AR. **PROCESSO Nº 00753.000001/2015-36 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSE – INFORMAÇÃO ACERCA DO COMUNICADO DA CEAGU, DE 29/01/2015. Relatoria:** Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. **DECISÃO.** Retirado de pauta pela ausência do Senhor Relator. **PROCESSO Nº 00753.000004/2015-70 – ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. Relatoria:** Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. **DECISÃO.** A Comissão de Ética, por unanimidade dos presentes, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 10 da Lei n.º 12.813/2013, decidiu por conhecer da consulta e, no mérito, entendeu não existir situação configuradora de potencial conflito de interesses. **EXTRAPAUTA: 1. E-MAIL ENCAMINHADO COM QUESTIONAMENTO ACERCA DO ESTATUTO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS PROCURADORES FEDERAIS. DECISÃO.** Responder conforme proposta da Dra. Tania Patricia de Lara Vaz. **2. DENÚNCIA POR E-MAIL DE APOSENTADA.** Encaminhe-se a Ouvidoria, considerando que a mesma recebeu a

presente denúncia, e esta Comissão de Ética, a priori, não vislumbra competência para analisar o caso. Pede-se a restituição a esta Comissão de Ética da AGU, após os encaminhamentos da Ouvidoria, para conhecimento ou, se for o caso, para as devidas providências.



Fernando Luiz Albuquerque Faria
Presidente da Comissão de Ética



Tania Patrícia de Lara Vaz
Secretária Executiva da Comissão de Ética